



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 272, de 2018, do Senador Ataídes Oliveira, que Veda que a instituição emissora ou credenciadora do cartão de crédito exija exclusividade quanto à antecipação de recebíveis e imponha trava bancária além do volume de recebíveis necessários para garantir a operação de crédito.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho

02 de Abril de 2019



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER N° , DE 2019

SF/19194.922774-78

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 272, de 2018, do Senador Ataídes Oliveira, que *veda que a instituição emissora ou credenciadora do cartão de crédito exija exclusividade quanto à antecipação de recebíveis e imponha trava bancária além do volume de recebíveis necessários para garantir a operação de crédito.*

RELATOR: Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo vedar a exclusividade e imposição de trava bancária além do volume de recebíveis necessários à operação de crédito lastreada em recebíveis do cartão de crédito.

O PLS está estruturado em 3 artigos. O art. 1º veda a exigência de exclusividade da antecipação de recebíveis do cartão de crédito, enquanto o art. 2º impõe limite para a trava bancária, que não poderá incidir além do volume de recebíveis necessários para garantir as operações de antecipação de recebíveis, a ser definido em regulamento. O art. 3º traz a cláusula de vigência, imediata.

Segundo o autor, busca-se superar restrições que impedem a disseminação de concorrência no setor de crédito, diante da prática da vedação da utilização dos recebíveis pelos comerciantes em outras instituições.

Não foram oferecidas emendas à proposição.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Na CAE, apresentamos parecer desfavorável sobre a matéria, diante da intempestividade de sua apreciação. No entanto, não chegou a ser votado.

Por oportuno, oferecemos novo relatório pela prejudicialidade da matéria, diante dos fatos que ocorreram neste ínterim, como explanamos adiante.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, inciso I e III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente ou deliberação do Plenário, em particular sobre sistema bancário e operações de crédito. Como a decisão é terminativa, opinaremos também sobre os aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais do projeto em análise.

Quanto à constitucionalidade, o projeto atende aos requisitos formais. Conforme o art. 22, inciso VII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre política de crédito e, ao Congresso Nacional, dispor sobre todas as matérias de competência da União. Não há vício de origem do projeto, já que a matéria não se encontra arrolada dentre as competências privativas do Presidente da República, previstas nos arts. 61 e 84 da Carta Magna. A proposição também não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna, sendo, portanto, constitucional.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não se vislumbrando qualquer impedimento a sua aprovação integral. Em relação à técnica legislativa, o projeto atende às normas de redação e alteração das leis previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A matéria também não tem implicação direta sobre as finanças públicas, pois não impõe renúncia de receita nem aumento de despesa fiscal ou expansão da dívida pública.

Não se vislumbra, portanto, nenhum vício de inconstitucionalidade, antijuridicidade ou de natureza regimental no PLS.

SF/19194.922774-78



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/19194.922774-78

No mérito, já externamos nossa reticência quanto à tempestividade da tramitação do projeto neste Parlamento. Ainda que a solução proposta nos pareça saudável para ampliar a concorrência no mercado de recebíveis, entendemos que a melhor maneira de veicular a flexibilização da trava bancária seja em nível infralegal.

Além disso, a CPI dos Cartões de Crédito recomendou que o Banco Central implementasse alterações ou apresentasse estudos aprofundados sobre a imposição de limites para a trava bancária a este Senado, no prazo de até seis meses após a aprovação do relatório final da Comissão, ocorrida em 11 de julho de 2018.

De fato, o Conselho Monetário Nacional veio a disciplinar a matéria, por meio da edição da Resolução nº 4.707, em 19 de dezembro de 2018, que estabeleceu condições e procedimentos para a realização, por instituições financeiras, de operações de crédito vinculadas a recebíveis de arranjo de pagamento. O vazio normativo sobre a matéria foi, portanto, preenchido.

Diante da superveniência normativa, consideramos prejudicada a matéria constante no PLS, de acordo com o art. 334, inciso I, do RISF.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 272, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CAE, 02/04/2019 às 10h - 8ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO PRESENTE
LUIZ DO CARMO		5. MARCIO BITTAR PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ SERRA	PRESENTE	1. LASIER MARTINS
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	4. MAJOR OLÍMPIO PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA
FLÁVIO BOLSONARO		6. IZALCI LUCAS PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PROS, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA

PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ	PRESENTE	3. AROLDE DE OLIVEIRA

Bloco Parlamentar Vanguarda (PR, DEM, PSC)		
TITULARES	SUPLENTES	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

LUIS CARLOS HEINZE

JUÍZA SELMA

JAYME CAMPOS

PAULO ROCHA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 272/2018)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER PRELIMINAR DA CAE, PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

02 de Abril de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos